



Legislação sobre *Lobbying* na União Europeia (UE) e a situação em alguns países da UE

Folha Informativa: AR/DSDIC/DILP/027

Data: 14 de setembro de 2012

Autor: Maria Teresa Paulo

Contributo da DILP para o estudo sobre Legislação sobre *lobbying* na União Europeia (UE) e a situação em alguns países da UE

I Parte - Legislação sobre *lobbying* na União Europeia (UE)

No que à União Europeia diz respeito, o Parlamento Europeu (PE) e a Comissão Europeia assinaram, em 23 de junho de 2011, um Acordo Interinstitucional sobre a criação de um registo comum em matéria de transparência em formato de "balcão único", com vista a facilitar a obtenção de informação, nomeadamente por parte dos cidadãos, sobre os indivíduos e as organizações (grupos de interesse) que estão em contacto com as instituições da UE, facilitando igualmente o registo dos representantes de interesses específicos.

Os pedidos de registo são normalmente tratados em 2 a 3 dias úteis, conferindo aos requerentes uma autorização de acesso para um período máximo de 12 meses (com possibilidade de renovação). Através deste registo, os indivíduos e as organizações autorizadas/registadas obtêm um cartão de acesso diário ao Parlamento Europeu (tanto em Bruxelas, como em Estrasburgo). Outra vantagem do registo é, por exemplo, passar a receber um alerta cada vez que a Comissão Europeia publique um novo roteiro ou lance uma consulta pública no domínio que lhe interesse.

Em princípio, devem inscrever-se no registo todas as organizações e pessoas com estatuto independente que exercem actividades que se inserem no âmbito do registo, independentemente do seu estatuto legal. As redes, as plataformas e quaisquer outras formas de actividade colectiva sem estatuto legal ou personalidade jurídica mas que constituam de facto uma fonte de influência organizada e se dediquem a actividades que se inserem no âmbito do registo devem inscrever-se. Neste caso, os seus membros devem identificar um dos membros como pessoa de contacto responsável pelas relações com a administração do registo.

Refira-se também que o acesso dos lobistas às instalações e documentação das instituições europeias, nomeadamente, no PE, se rege por um Código de Conduta, previsto pelo Anexo X do Regimento do PE.

Em relação às actividades excluídas do Registo, ver a Parte IV "Âmbito de aplicação do Registo" do Acordo Interinstitucional - artigos 8.º e 9.º). As excepções e as precisões dizem respeito aos seguintes casos: igrejas e comunidades religiosas; partidos políticos e autoridades locais, regionais e municipais, figurando na parte «Disposições específicas» do Acordo Interinstitucional (n.ºs 11 a 13).

Os governos dos Estados-Membros da UE, os governos de países terceiros, as organizações intergovernamentais internacionais e respectivas missões diplomáticas são entidades que também não necessitam de se inscrever no registo.

Os representantes acreditados podem ser organismos privados, públicos ou não governamentais, como mencionado, para além de poderem - de forma mais clara e mais próxima dos decisores políticos - procurar assegurar a defesa dos seus interesses, podem também, simultaneamente, proporcionar ao Parlamento Europeu conhecimentos e competência específica em vários domínios económicos, sociais, ambientais e científicos, podendo, assim, desempenhar uma função-chave no diálogo aberto e pluralista em que se baseia um sistema democrático e ser uma importante fonte de informação para os deputados no exercício das suas funções.

O Tratado da União Europeia¹, por seu lado, fornece um enquadramento e promove as relações entre as instituições europeias e os dirigentes políticos europeus, por um lado, e a sociedade civil, os cidadãos da UE e as associações representativas, por outro.

De acordo com um estudo elaborado por um grupo de investigadores que integrou académicos dos irlandeses Trinity College, Institute of Technology e Dublin City University, foi publicado o livro Regulating Lobbying: A Global Comparison pela Manchester University Press, assim como uma página da Internet dedicada à legislação sobre *lobbying*.

II Parte - Legislação sobre *lobbying* - situação em alguns países da UE

Relativamente aos Estados-Membros da UE, e de acordo com as respostas disponíveis no último questionário despoletado pelo CERDP (Centro Europeu de Estudos e Documentação Parlamentar), nomeadamente pelo Parlamento croata, de 31 de outubro de 2012, sobre registo e direitos dos lobistas nos parlamentos nacionais (pedido n.º 2124), refira-se, antes de mais, que a Alemanha², a Bélgica, a Bósnia-Herzegovina, a Dinamarca, a

¹ Segundo os n.º 1, 2 e 3 do Artigo 11.º do Tratado da União Europeia:

"1. As instituições, recorrendo aos meios adequados, dão aos cidadãos e às associações representativas a possibilidade de expressarem e partilharem publicamente os seus pontos de vista sobre todos os domínios de acção da União.

2. As instituições estabelecem um diálogo aberto, transparente e regular com as associações representativas e com a sociedade civil.

3. A fim de assegurar a coerência e a transparência das acções da União, a Comissão Europeia procede a amplas consultas às partes interessadas".

Veja-se também o art.º 15.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

² Apesar de existir, desde 1972, uma lista pública, assente num registo voluntário, de associações (etc.) e dos seus representantes (*Lobbyistenregister*), disponível em:

Estónia, a Finlândia, a Grécia, a Holanda, a Hungria³, a Islândia, a Irlanda⁴, a Itália, a Letónia, o Luxemburgo, Portugal, o Principado de Andorra, a República Checa, a Roménia não têm legislação sobre a matéria.

Em França, a Assembleia Nacional (AN) adotou, a 2 de julho de 2009, regras de transparência e de ética aplicáveis à atividade dos representantes de interesses públicos ou privados junto da AN, incluindo um registo de representantes de interesses com vista a facilitar o acesso de certos indivíduos e organizações aos trabalhos e documentos parlamentares, que preenchem um formulário especificando os interesses que defendem e subscrever um código de conduta.

Na Áustria, entrará em vigor, a 1 de janeiro de 2013, a nova Lei da Transparência sobre Lobbying e Grupos de Interesse Especiais (texto disponível apenas em alemão). Os lobistas registam-se no “Registo de Lobbying e Grupos de Interesse Especiais” (que será público), da responsabilidade do Ministério da Justiça, de acordo com os parágrafos 9 – 11 da mencionada lei. Considerando que o acesso às reuniões plenárias e das comissão são públicas, os lobistas, para além de aí poderem seguir os trabalhos parlamentares, têm permissão para ter acesso à biblioteca e aos arquivos, estabelecer contactos com deputados, depois de se identificarem e prestar informações acerca das suas funções e interesses específicos. Não podem recolher e usar a informação de forma desonesta, têm de conhecer e respeitar as regras parlamentares sobre restrições e incompatibilidades dos deputados e dos funcionários parlamentares e têm de se abster de exercer uma pressão desonesta ou inadequada.

Na Lituânia existe uma Lei sobre as atividades de lobbying desde 2001. As pessoas (singulares ou colectivas) destinadas a envolver-se em atividades de lobby são obrigadas registrar-se na Comissão de Ética (ver artigo 9 ° da lei mencionada) e podem realizar atividades de lobby em qualquer instituição estatal ou municipal, incluindo no Parlamento. De acordo com o artigo 4 ° da referida lei, os lobistas têm direito, entre outros, de:

- Participar, de acordo com os procedimentos legalmente previstos, na elaboração de projectos de iniciativas legislativas, apresentar propostas e explicações sobre as questões relacionadas com a elaboração de iniciativas legislativas;
- Convencer as instituições estatais e municipais ou organismos de que é conveniente adotar, alterar, completar ou revogar um determinado ato jurídico;
- Informar o público, as empresas, as agências ou organizações sobre os projectos de diplomas legais que estão sendo preparados no Parlamento, nas instituições do Governo, municipais ou outros;
 - Recolher dados e informações sobre o processo legislativo e submetê-lo aos interessados por atividades de lobby;
- Propor aos legisladores para iniciar alterações à legislação;

http://www.bundestag.de/service/error/404.php?redirect=/dokumente/textarchiv/parlamentsarchiv/sachgeb/lobbyliste/lobbyliste_aktuell.pdf&

³ Existia o *Act XLIX*, de 2006, sobre as atividades de lobbying, que foi revogado a 1 de janeiro de 2011.

⁴ O Governo comprometeu-se a publicar um diploma relativo ao registo de lobistas e a regras sobre a prática do lobbying, tendo o Departamento para a Despesa Pública e a Reforma criado uma página na internet, que inclui um documento com as linhas gerais desse projecto, de julho de 2012.

- Organizar reuniões entre parlamentares e lobistas;
- Organizar reuniões de políticos do Estado, funcionários estatais e servidores públicos com o público sobre questões legislativas;
- Obter de instituições estatais ou municipais, cópias de projectos de atos jurídicos e outras informações, se este estiver em conformidade com as leis da República da Lituânia.

De acordo com o artigo 5 ° da Lei de atividades de lobby, as instituições estatais ou municipais devem criar condições para o pleno exercício das atividades de lobbyies legalmente constituídos. Os políticos do Estado e os funcionários públicos não devem restringir as atividades dos lobbyies legalmente constituídos. No Parlamento, podem assistir às sessões plenárias, reuniões de comissão e frequentar a biblioteca.

Nota: esta folha informativa pode ser atualizada por estes services sempre que solicitado.